

LEI Nº 238/95

DATA: 15 AGOSTO DE 1.995

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TAPURAH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Ademir Macorim da Silva, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Hospital Municipal de Tapurah que terá seu nome fantasia “Hospital São Paulo”, tendo por objetivo constituir e ampliar a capacidade de leitos hospitalares, contribuindo com a melhoria no atendimento à saúde de municipalidade.

Art. 2º. O Hospital Municipal de Tapurah, será vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde com vigência limitada.

SEÇÃO I

DA FORMA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A organização do Hospital Municipal de Tapurah, será na forma do seu Regimento Interno, garantindo os seguintes órgãos:

I - diretoria clínica

II - diretoria administrativa

§ 1º. O diretor administrativo será de livre nomeação e exoneração do Prefeito, bem como o diretor clínico será eleito pelo corpo clínico e nomeado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º. A diretoria clínica, além de outras atribuídas pelo Secretário de Saúde do Município, compete:

a) superintender e coordenar os serviços técnicos administrativos, junto ao corpo clínico;

b) responder clinicamente pelos serviços do corpo clínico realizados no hospital;

c) autorizar as guias de internação hospitalar (AIH);

Art. 3º. A diretoria administrativa, além de outras atribuídas pelo Secretário de Saúde do Município, compete:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, o Regimento Interno, Atas e Portarias do Executivo, bem como o manual de rotina;

b) promover o expediente, serviços, negócios e assuntos, que por sua natureza não se acham afetos a outras repartições;

c) organizar e controlar as folhas de pagamento;

d) cuidar da política e economia interna do hospital, expedindo para isso, as necessárias ordens;

e) despachar as requisições de materiais, móveis e utensílios, com o secretário de saúde;

f) verificar se a escrita do almoxarifado e do arquivo estão em perfeita ordem e expedir relatórios ao Secretário de Saúde;

g) providenciar a aquisição de equipamentos e materiais necessários ao bom funcionamento do hospital junto à Secretaria Municipal de Saúde e/ou órgão competente;

h) coordenar e supervisionar em conjunto com os respectivos técnicos, capacitando-os junto aos órgãos competentes para o bom desempenho de suas funções.

SEÇÃO II DO LOTACIONOGRAMA

Art. 4º. O lotacionograma geral do Hospital Municipal de Tapurah, será o número ideal para garantir a funcionalidade do órgão, na forma do anexo I.

§ Único. Excluem-se do lotacionograma geral do Hospital Municipal de Tapurah, os competentes providos de cargo em comissão.

SEÇÃO III DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º. O Regimento Interno do Hospital Municipal de Tapurah, será apreciado pelo conselho Municipal de Saúde, sendo aprovado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, em 15 de agosto de 1.995.